



AL 43

LEI Nº 2.624, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Fls: Nº	18
Proc: Nº	118/2018

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
PARA GESTÃO DA  
MOVIMENTAÇÃO DOS  
RECURSOS DO FUNDEB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

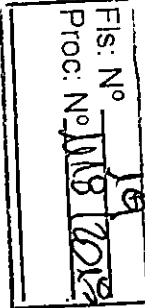
**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, de natureza contábil.

**Art. 2º** O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, bem como à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Educação é o gestor e ordenador do Fundo Municipal.

**CAPÍTULO II  
DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO**

**Art. 4º** O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.



**Art. 5º** Os recursos municipais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para a conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este artigo será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pela Instituição Financeira escolhida, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos, nos termos do art. 3º, da Portaria Conjunta FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

**Art. 6º** Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada, a fim de evidenciar as respectivas transferências.

**Art. 7º** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

### **CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 8º** Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a Educação Infantil e Fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



§1º Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da Educação Infantil e Fundamental.

§2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

**Art. 9º** Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 10** É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

§1º No financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71, da Lei nº 9.394/1996.



§2º Como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

#### **CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS**

**Art. 11** O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação, bem como a prestação de contas dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 1.653, de 24 de maio de 2007.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** A instituição do Fundo Municipal previsto nesta lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de junho de 2018.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
23/06/18

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal